



Projeto de Lei n.º 715/XV/1.^a

ELIMINA PRAZOS DE VALIDADE INJUSTIFICADOS NAS CERTIDÕES ONLINE

O Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro alterou uma série de diplomas tendo em vista a simplificação da vida dos cidadãos e empresas, permitindo, entre outros, a solicitação e disponibilização de atos do registo civil por via eletrónica. Tendo em vista a operacionalização de algumas destas medidas foi elaborada a Portaria n.º 181/2017, de 31 de maio que cria a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos.

Nos termos da referida Portaria, a certidão online do registo civil compreende as menções e averbamentos constantes dos registos de nascimento, casamento, óbito, declaração de maternidade e perfilhação sendo as certidões disponibilizadas por um período de seis meses. Por outras palavras, falecendo uma pessoa pode ser requerida uma certidão de óbito, a qual só é válida por um período de seis meses e findo esse prazo deverá ser requerida uma nova certidão. A questão que urge colocar é: qual a utilidade do prazo de validade numa certidão de óbito? Estará implícita a possibilidade de ressurreição?

Aliás, o mesmo se pode perguntar relativamente às demais certidões de nascimento, de perfilhação e de maternidade. O que espera o Estado que aconteça passados seis meses da emissão de qualquer uma destas certidões? Que a certidão de nascimento seja alterada porque afinal a pessoa não nasceu? Que a certidão de maternidade altere a maternidade ou perfilhação findos os seis meses?



A validade dessas certidões ser reduzida ao período de seis meses é de difícil justificação. Desde logo porque é uma burocracia procedimental que recai sobre as pessoas e, por outro lado, porque esta burocracia acarreta um custo injustificado para as mesmas.

Será razoável exigir-se que alguém tenha de solicitar mais do que uma certidão de óbito, perfilhação, de declaração de maternidade ou de nascimento e pague por cada certidão € 10, em virtude da sua limitada validade?

A Iniciativa Liberal entende que não e que, sendo os averbamentos e todas as alterações efetuadas junto do registo civil sujeitas a emolumentos, não deverão os cidadãos ser onerados com as renovações das certidões. Se é verdade que a disponibilização destas certidões por via eletrónica foi um passo importante na simplificação destes procedimentos, menos verdade não é que importa agora dar um passo em frente e libertar as pessoas dos custos e da burocracia que, ainda que em menor escala, se faz sentir e não tem justificação.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Registo Civil



O artigo 215.º do Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 215.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - As certidões online, como tal definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, não têm validade.

Artigo 3.º

Regulamentação

O membro do Governo responsável pela área da justiça procede à alteração da Portaria n.º 181/2017, de 31 de maio, que cria a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos, por forma a eliminar o prazo de validade das certidões online de registo civil.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.



Palácio de São Bento, 11 de abril de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Carla Castro

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha